Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 102/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5639/2022
PROTOCOLO	: 2169258
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PENSÃO POR MORTE. REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de pensão por morte, por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul à beneficiária Sra. Neuza Maria de Oliveira Santos, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Geraldo Filgueiras.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DCI - 9392/2023 (peça 22) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 13367/2023 (peça 23), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão de pensão por morte, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do art. 13, I, art. 31, II, "a", art. 44-A, art. 45, I e art. 50-A, § 1º, VIII, "b", 6, todos da Lei n.º 3.150/05, com redação dada pela Lei n.º 274/2020, e com validade a contar de 7/12/2021, conforme Portaria 'P' N.º 220/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 3.113, em 26/04/2022.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de pensão por morte à beneficiária Sra. Neuza Maria de Oliveira Santos, inscrita no CPF sob o n.º 127.556.641-34, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Geraldo Filgueiras, conforme Portaria 'P' N.º 220/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 3.113, em 26/04/2022, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA